

## **RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 9/2014**

### **REVOGA E SUBSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PESQUISA DA UNIVÁS**

**O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 19 de agosto de 2014 e,**

Considerando a necessidade da Universidade do Vale do Sapucaí rever a política de pesquisa, compatível com as suas possibilidades;

Considerando que a pesquisa científica e/ou extensão é parte do exercício profissional dos docentes de tempo integral e parcial da Univás, assim como atividades-fim da instituição;

Considerando a necessidade de divulgação e conhecimento da comunidade acadêmica, seja em nível local, regional, nacional e internacional, de toda pesquisa científica e projetos de extensão realizados na Univás;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Revogar e Substituir o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo que segue.

**Art. 2.º** De acordo com a Portaria Normativa/MEC n.º 23, de 01 de dezembro de 2010, é considerado:

1. Docente de tempo integral, aquele “contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes”;

2. Docente em tempo parcial, aquele “contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes”.

**Art. 3.º** É obrigatória, aos professores de tempo integral e parcial, a orientação de projetos de pesquisa, em iniciação científica - IC e/ou atividades de extensão.

**§ 1.º** Os projetos e/ou atividades referidos no caput deste artigo devem ser enquadrados nas seguintes categorias:

1. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Univás – Pibic.
2. Programa de Bolsa de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - Probic.
3. Programa de Iniciação Científica Júnior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig – Bic - Júnior.
4. Programa de Pós-Graduação – PPG – Stricto Sensu.
5. Projetos de Extensão com a comunidade externa e/ou interna.

**§ 2.º** Os projetos de pesquisa do Pibic são aqueles selecionados segundo as normas estabelecidas pela Univás, que tanto podem ser desenvolvidos com bolsas aos alunos ou voluntariamente, conforme edital;

**§ 3.º** Os projetos de pesquisa do Probic são aqueles selecionados segundo as normas estabelecidas pela Fapemig, que dão aos alunos dos cursos de graduação da Univás, direito a bolsa mensal, conforme edital;

**§ 4.º** Os projetos de pesquisa do Bic - Jr são aqueles selecionados segundo as normas estabelecidas pela Fapemig, que dão aos alunos de ensino fundamental e médio da rede pública do município de Pouso Alegre, direito a bolsa mensal, conforme edital;

**§ 5.º** Os projetos de pesquisa do PPG são aqueles que seguem as normas estabelecidas pela Univás, excluídos os correspondentes às dissertações e teses;

§ 6.º Os projetos de extensão são aqueles devidamente cadastrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

§ 7.º Professores de tempo integral e parcial que ocupem cargos de Coordenação de Curso, Direção Acadêmica, Pró-Reitoria e Reitoria estão desobrigados das atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 4.º Fica fixado o limite mínimo de 01 (um) projeto de pesquisa e/ou extensão por professor de tempo integral ou parcial, que deverá ser desenvolvido a cada ano.

Art. 5.º São aspectos normativos da prática de pesquisa e extensão no âmbito da Univas:

1. Professores orientadores de pesquisa devem possuir título de Mestre ou Doutor, obtido em curso recomendado pela CAPES ou CEE/MG.
2. Professores orientadores de pesquisa e/ou projeto de extensão devem possuir currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, atualizados a cada 30 (trinta) dias.
3. Os projetos de pesquisa dos professores orientadores devem apresentar, obrigatoriamente:
  - a) aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa quando se tratar de projetos que envolvam seres humanos ou animais;
  - b) cadastro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
  - c) participação de pelo menos um aluno, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Univas, inserido no projeto de pesquisa, ou de um aluno do ensino fundamental ou médio, participante do programa BIC - Júnior.
4. O tempo máximo de duração de um projeto de pesquisa e/ou extensão é de 01 (um) ano.
5. Os professores orientadores de pesquisa e/ou projetos de extensão devem apresentar relatório semestral detalhado das atividades desenvolvidas durante o período de execução do projeto.

**Art. 6.º** Os professores orientadores de pesquisa devem publicar seus resultados em livro ou periódicos classificados **pelo Qualis/CAPES** em sua área de atuação ou em área relacionada ao tema da pesquisa, em até dois (2) anos após o término do projeto.

**Art. 7.º** Os professores responsáveis pelos projetos de extensão que não cumprirem a determinação do inciso V do art. 4.º, terão sua carga horária de dedicação avaliada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 8.º** Os professores pesquisadores, responsáveis pelos projetos de pesquisa que não cumprirem a determinação do inciso V do art. 4.º e do art. 5.º, terão sua carga horária de dedicação avaliada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 9.º** Se, após o início do projeto de pesquisa e/ou extensão, por motivo de força maior, o docente deixar de desenvolver seus trabalhos, deve comunicar seu afastamento imediatamente à Coordenadoria de Pesquisa e/ou de Extensão, que tomará as providências necessárias quanto à substituição do docente, se for o caso, para preservar o andamento da pesquisa/projeto.

**Art. 10.º** As atividades de pesquisa e/ou extensão em projetos sem cadastros e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários não serão consideradas institucionais e serão de responsabilidade exclusiva do docente, não cabendo, portanto, à Univás nenhuma responsabilidade jurídica, financeira, trabalhista ou de qualquer outra espécie.

**Art. 11.º** Toda atividade de pesquisa e/ou extensão realizada no âmbito da Instituição confere à Univás direitos parciais sobre sua divulgação e propriedade, também parcial, sobre quaisquer produtos, tecnologias, serviços ou outros que porventura advenham da atividade.

**Art. 12.º** Anualmente conforme orçamento disponível pela instituição, os projetos de pesquisa poderão ser contemplados com recursos financeiros, para cobertura parcial ou total dos custos dos projetos, cabendo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por

meio da Coordenadoria de Pesquisa, definir o montante que será destinado a cada projeto, através de seu uso no laboratório de pesquisa.

**Art.13.º** Anualmente conforme orçamento disponível pela instituição, os projetos de extensão poderão ser contemplados com recursos financeiros, para cobertura parcial ou total dos custos dos projetos, cabendo a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários definir o montante que será destinado a cada projeto.

**Art. 14.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a resolução n.º 04/2011.

Pouso Alegre, 19 de Agosto de 2014

**Prof. Me. Carlos de Barros Laraia**  
**Presidente do Consepe**